



PREFEITURA MUN. DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Rua Domingos da Silva, 44 Tel. 067-3412-1104 Fax 067 3412-1118

Site – www.douradina.ms.gov.br e-mail – prefeitura@douradina.ms.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 476/2016, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016. ALTERADA PELA LEI 485/2017

REPUBLICADO EM 09/06/2017
O PROGRESSO
EDIÇÃO 12.971

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2017”.

DARCY FREIRE, Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 33.200.000,00 (trinta e três milhes e duzentos mil reais)

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 é fixado a Despesa em R\$ 31.963.200,00 (trinta e um milhões novecentos e sessenta e três mil e duzentos reais) sendo R\$ 27.763.200,00 (vinte e sete milhões setecentos e sessenta e três mil e duzentos reais) destinado à Administração Direta e R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) ao Instituto de Previdência Municipal – Dinaprev.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.236.800,00 (um milhão duzentos e trinta e seis mil e oitocentos reais).

§ 2º - A receita do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária
Receita Patrimonial
Receita de Contribuições
Receita de Serviços
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas de Contribuições



PREFEITURA MUN. DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Rua Domingos da Silva, 44 Tel. 067-3412-1104 Fax 067 3412-1118

Site – www.douradina.ms.gov.br e-mail – prefeitura@douradina.ms.gov.br

Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria e Comércio

Fundo Municipal de Investimento Social

Fundo Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Fundo Municipal de Saúde

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina –
DINAPREV

Fundo Municipal de Investimento e Apoio Cultural

Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do
Magistério – FUNDEB

Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Fundação Municipal de Esporte

Reserva de Contingência

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No último bimestre de 2017, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 12.013.530,00 (Doze milhões, treze mil e quinhentos e trinta reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.



PREFEITURA MUN. DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Rua Domingos da Silva, 44 Tel. 067-3412-1104 Fax 067 3412-1118

Site – www.douradina.ms.gov.br e-mail – prefeitura@douradina.ms.gov.br

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – Abrir durante o exercício de 2017, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – Para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

III – Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos proveniente do excesso de arrecadação, limitado ao crescimento nominal da receita e excluído do limite de que trata o artigo anterior inciso I; nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº. 4.320, de 1964;

IV - Abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos proveniente superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2016;

V – Proceder o remanejamento das fontes de recursos dentro do mesmo órgão orçamentário através de decreto não sendo computado para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a: (Redação dada pela Lei Municipal nº 485/2017).

- I-** *Abrir créditos adicionais suplementares e especiais para a criação de programas, projetos/atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, dentro do limite previsto no Artigo quinto parágrafo I da Lei 476/2016, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária (redação dada pela Lei Municipal 485/2017).*
- II-** *Firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município; (redação dada pela Lei Municipal 485/2017).*



PREFEITURA MUN. DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Rua Domingos da Silva, 44 Tel. 067-3412-1104 Fax 067 3412-1118

Site – www.douradina.ms.gov.br e-mail – prefeitura@douradina.ms.gov.br

- III-** *Firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de social ,Fundação Nelito Câmara, CNPJ 07.427.104/0001-26, sem fins lucrativos , para transferência de recursos destinados subvenção;(**redação dada pela Lei Municipal 485/2017**).*
- IV-** *Firmar termos de colaboração com a organização à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público:*
- V-** *Firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas; (**redação dada pela Lei Municipal 485/2017**).*
- VI-** *A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000; (**redação dada pela Lei Municipal 485/2017**).*
- VII-** *A registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato; (**redação dada pela Lei Municipal 485/2017**).*
- VIII-** *Serão dispensados de chamamento público os termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civis previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei n° 13 019/2014; (**redação dada pela Lei Municipal 485/2017**).*
- IX-** *Atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei; (**redação dada pela Lei Municipal 485/2017**).*

§ 1º - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público; (**redação dada pela Lei Municipal 485/2017**).

§ 2º- Acrescentar mais dez por cento no limite percentual autorizado no inciso I do art. 5º da Lei n° 476 de 24 de novembro de 2016. (**redação dada pela Lei Municipal 485/2017**).



PREFEITURA MUN. DE DOURADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Rua Domingos da Silva, 44 Tel. 067-3412-1104 Fax 067 3412-1118

Site – www.douradina.ms.gov.br e-mail – prefeitura@douradina.ms.gov.br

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2016, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2016, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Douradina/MS, 24 de novembro de 2016.

DARCY FREIRE
Prefeito Municipal